

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.117 /

“APROVA O LOTEAMENTO JARDINS DE BARCELONA.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, especialmente, o disposto no Capítulo II e no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

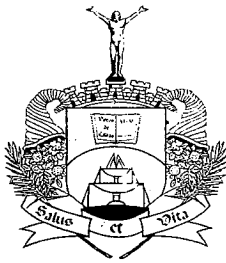
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Jardins de Barcelona, a ser implantado na área remanescente denominada “Gleba 1 - Alpha ou Campo Córrego das Pedras”, localizada neste Município, de propriedade de Empreendimento Imobiliário Córrego das Pedras SPE Ltda., a qual se encontra inserida no macrozoneamento ZAP - Zona de Adensamento Preferencial, em conformidade com o Anexo II da Lei nº 5.488, de 30 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os processos referentes ao loteamento foram protocolados sob os números 021781/2019, 061056/2021 e 008764/2018 e se encontram arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

- I - reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 330.916,43 m² (trezentos e trinta mil, novecentos e dezesseis vírgula quarenta e três metros quadrados):
 - a) 117.940,95m² (cento e dezessete mil, novecentos e quarenta vírgula noventa e cinco metros quadrados), destinados à área de lotes, num total de 338 (trezentos e trinta e oito);
 - b) 69.602,90 m² (sessenta e nove mil, seiscentos e dois vírgula noventa metros quadrados), destinados ao sistema viário e à rua de pedestres;
 - c) 37.201,82 m² (trinta e sete mil, duzentos e um vírgula oitenta e dois metros quadrados), destinados às áreas verdes;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.117 - fl. 2 /

- d) 14.119,39 m² (quatorze mil, cento e dezenove vírgula trinta e nove metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;
 - e) 5.387,86 m² (cinco mil, trezentos e oitenta e sete vírgula oitenta e seis metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos;
 - f) 1.762,53 m² (um mil, setecentos e sessenta e dois vírgula cinquenta e três metros quadrados), destinados à área de compensação ambiental;
 - g) 34.440,84 m² (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta vírgula oitenta e quatro metros quadrados), destinados à área não edificável;
 - h) 50.460,14 m² (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta vírgula quatorze metros quadrados), destinados à área de preservação permanente;
- II - execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no art. 30, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, conforme cronograma aprovado;
- III - hipoteca, ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no inciso II do caput deste artigo, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 18 de 2000, dos lotes relacionados no Anexo Único deste Decreto, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do número total de lotes, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro desta Comarca, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

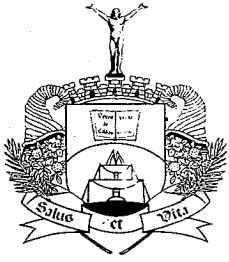
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS ALVISI

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.117 - fl. 3 /

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE LOTES HIPOTECADOS, NUM TOTAL DE 169 (CENTO E SESENTA E NOVE)

- I - Quadra A: todos os lotes, num total de 11 (onze);
- II - Quadra B: todos os lotes, num total de 27 (vinte e sete);
- III - Quadra C: todos os lotes, num total de 31 (trinta e um);
- IV - Quadra D: todos os lotes, num total de 24 (vinte e quatro);
- V - Quadra E: lote 1, num total de 1 (um);
- VI - Quadra F: todos os lotes, num total de 6 (seis);
- VII - Quadra G: lote 101, num total de 1 (um);
- VIII - Quadra H: todos os lotes, num total de 17 (dezessete);
- IX - Quadra I: lotes 119 ao 141, 143 e 144, num total de 25 (vinte e cinco);
- X - Quadra J: lotes 148, 149, 160, 161, 162 e 174, num total de 6 (seis);
- XI - Quadra K: lotes 177, 186, 187 e 197, num total de 4 (quatro);
- XII - Quadra L: lotes 204, 225 e 226, num total de 3 (três);
- XIII - Quadra M: lotes 232, 234, 244 e 245, num total de 4 (quatro);
- XIV - Quadra N: lotes 262, 263, 266, 267, 268, 281, 295, 296 e 297, num total de 9 (nove).